

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 513/2022****Sumário:**

Altera o n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2022, de 30 de março, que reconhece e determina que o projeto de Construção do Caminho das Ginjas – Paul da Serra, tem utilidade florestal, agrícola e ambiental, visto o mesmo estar inserido numa área florestal, com parcelas agrícolas na sua envolvente imediata.

Texto:**Resolução n.º 513/2022**

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2022, de 29 de março, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, número 55, 5.º Suplemento, de 30 de março de 2022, que reconheceu e determinou que o projeto de Construção do caminho das Ginjas - Paul da Serra, tem utilidade florestal, agrícola e ambiental, visto o mesmo estar inserido numa área florestal, com parcelas agrícolas na sua envolvente imediata.

Considerando a necessidade de proceder à alteração da Resolução anteriormente referida.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1 - Alterar o número 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2022, de 29 de março, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, número 55, 5.º Suplemento, de 30 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“3 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução, são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 169-A/2022, de 28 de março, alterada pela Portaria n.º 277/2022, de 1 de junho.”

2 - Determinar que mantém todos os pressupostos plasmados nos restantes pontos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2022, de 29 de março, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, número 55, 5.º Suplemento, de 30 de março de 2022.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 514/2022**Sumário:**

Autoriza o pagamento ao agricultor João Eduardo Castro Ferraz, do apoio financeiro extraordinário relativo ao convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 13”, no valor de € 789,52.

Texto:**Resolução n.º 514/2022**

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 13”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário relativo ao convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 13”, no valor de €789,52 (setecentos e oitenta e nove euros, cinquenta e dois cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.